



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

LEI COMPLEMENTAR N° 202/2013, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

PUBLICADO EM 19/12/13
Conforme Art. 86 da Lei Orgânica
Municipal

Secretaria de Gabinete

DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE, ESTADO DO MARANHÃO, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. A presente Lei trata da estrutura de organização da administração pública municipal, quanto à gestão direta, suas secretarias, cargos comissionados e assessorias, visando o desenvolvimento das funções legais e constitucionais do Município.

Art. 2º. A administração pública municipal de Ribamar Fiquene se ordena pelos princípios Constitucionais do artigo 37 da Constituição Federal, no inciso IV do artigo 158 da Constituição Estadual e ao disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 3º. A administração direta é o conjunto de órgãos que integram o município, ente federativo, pessoa jurídica de direito público interno, aos quais é atribuída a competência para o exercício, de forma centralizada, das atividades do Município.

Parágrafo Único. A administração pública municipal é ao mesmo tempo titular e executora do serviço público.

**TÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

Art. 4º. Para efeito desta lei, a estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Ribamar Fiquene fica assim constituída:

I. Órgãos de assessoramento direto e imediato:

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Secretaria Executiva;
- c) Assessoria Especial de Planejamento;
- d) Assessoria Especial de Comunicação;
- e) Controladoria Geral do Município;
- f) Assessoria Jurídica;

II. Gabinete do vice-prefeito;

III. Órgãos de Governo e Gestão Econômica:

- a) Secretaria de Administração e Finanças;
- b) Secretaria de Agricultura, Pesca e Aquicultura;

IV. Órgãos de Gestão Social:

- a) Secretaria de Saúde;
- b) Secretaria de Educação;
- c) Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar;
- d) Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo;

V. Órgãos de Gestão de Infraestrutura:

- a) Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

CAPÍTULO II DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. O Gabinete do Prefeito é composto por uma equipe de assessoramento com atribuições nas diversas áreas da estrutura administrativa do Município, especialmente com atuação no setor político, na área de planejamento estratégico e operacional, em conjunto com as Secretarias Municipais e também na manutenção do relacionamento com o Poder Legislativo.

Art. 6º. O Gabinete do Prefeito é composto pelos seguintes órgãos gestores e de assessoramento:

- I. Chefia de Gabinete;
- II. Secretaria Executiva;
- III. Assessoria Especial de Planejamento;
- IV. Assessoria Especial de Comunicação;
- V. Controladoria Geral do Município;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

VI. Assessoria Jurídica.

SEÇÃO I
DA CHEFIA DE GABINETE

Art. 7º A Chefia de Gabinete é um órgão de gestão, representação e assessoramento direto e imediato do Chefe do Executivo, que coordena todo o funcionamento do Gabinete do Prefeito, a coordenação das atividades de relações públicas, incluindo, cerimonial público, assistindo o mesmo no desempenho de suas atribuições constitucionais, na coordenação e na articulação política e intergovernamental e nas relações institucionais, federativas e com a sociedade civil, e ainda, a representação da Prefeitura, no âmbito estadual e no Distrito Federal.

SEÇÃO II
DAS ASSESSORIAS ESPECIAIS

Art. 8º. A Assessoria Especial de Comunicação tem por finalidade a coordenação da publicidade institucional do Governo Municipal, promovendo políticas públicas de comunicação que se insiram no processo de democratização da informação.

Art. 9º A Assessoria Especial de Planejamento tem por finalidade dispor de informações sobre matérias de interesse administrativo; assessorar os secretários municipais quanto ao planejamento de suas pastas em conformidade com o programa de governo, planejando de forma centralizada e articuladamente com os demais órgãos da administração envolvidos, todas as atividades municipais, inclusive acordos institucionais firmados pelo Município com a União, Estado e Municípios ou com empresas ou entidades privadas, controlando ainda, tempestivamente, os acordos firmados, observando o fiel e pleno cumprimento das cláusulas e condições firmadas entre as partes.

SEÇÃO III
DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 10. A Controladoria Geral do Município de Ribamar Fiquene tem por finalidade a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, e de recursos humanos, quanto à legalidade, moralidade, legitimidade e economicidade, na gestão dos recursos, na avaliação dos resultados obtidos pela Administração e aplicação das subvenções e renúncia de receitas, assegurando a boa gestão dos recursos públicos e apoiando o controle externo na sua missão institucional.

Parágrafo único. Os controles dos atos da administração pública serão exercidos de forma prévia, concomitante e subsequente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

Parágrafo único. Os controles dos atos da administração pública serão exercidos de forma prévia, concomitante e subsequente.

Art. 11. O Sistema de Controle Interno abrange a administração direta, indireta e alcance os permissionários e concessionários de serviços públicos, bem como, os beneficiários de subvenções, contribuições, auxílios e incentivos econômicos e fiscais.

Art. 12. A Controladoria Geral do Município atuará com a seguinte organização funcional:

- I. Controladoria-Geral;
- II. Departamento de Auditoria e Gestão;

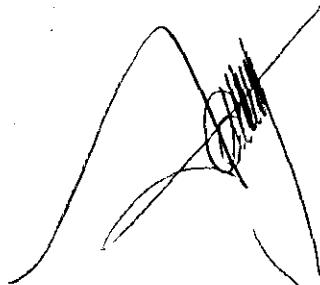
Art. 13. A Controladoria Geral poderá complementar as normas que se fizerem necessárias através de Instruções Normativas.

SEÇÃO IV DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 14. A Assessoria Jurídica é órgão de assessoramento direto e imediato do Chefe do Executivo, oficiando obrigatoriamente, no controle interno da legalidade dos atos do Poder Executivo e responsável pela defesa judicial e extrajudicial do Município de Ribamar Fiquene - MA, bem como pela inscrição e cobrança da dívida ativa municipal.

CAPÍTULO III DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

Art. 15. É atribuição do Gabinete do Vice-Prefeito assessorar o Vice-Prefeito em assuntos da Administração Pública Municipal, e, sempre que necessário, auxiliar o Gabinete do Prefeito.



CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE GOVERNO E GESTÃO ECONÔMICA

SEÇÃO I DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

Art. 16. A Secretaria de Administração e Finanças como órgão superior de Gerenciamento Estratégico e Desenvolvimento Institucional, constituindo o núcleo central do sistema de planejamento, controle, orientação e execução da política fiscal, tributária, orçamentária, financeira e de compras do Município, Recursos Humanos, Patrimônio, Tecnologia da Informação e Serviços Gerais do Governo Municipal

Art. 17. A Secretaria de Administração e Finanças do Município atuará com a seguinte organização funcional:

- I. Secretário de Administração e Finanças;
- II. Secretário Adjunto;
- III. Departamento de Compras
 - a) Setor de Controle;
- IV. Departamento de Arrecadação
 - a) Setor de Informática e Tecnologia da Informação;
- V. Departamento de administração financeira;
- VI. Departamento de Contabilidade
 - a) Divisão de Programação Financeira e Gestão Orçamentária;
- VII. Comissão Permanente de Licitação;

SEÇÃO II **DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA**

Art. 18. A Secretaria de Agricultura, Pesca e Aquicultura tem por finalidade o planejamento, organização e controle das ações de apoio às atividades produtivas diretamente relacionadas à agropecuária, fomento da produção pesqueira e aquícola, pequenos arranjos produtivos e abastecimento.

Art. 19. A Secretaria de Agricultura, Pesca e Aquicultura atuará com a seguinte organização funcional:

- I. Secretário de Agricultura, Pesca e Aquicultura;
- II. Secretário Adjunto;
- III. Assessoria Técnica;
- IV. Departamento de Pequenos Arranjos Produtivos;
- V. Departamento de Pesca e Aquicultura;

CAPÍTULO V **DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO SOCIAL**



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

Art. 20. As Secretarias de Gestão Social são aquelas qualificadas como de Seguridade social, tais como: Saúde, Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar, Educação, Cultura, Esportes e Turismo, fundada na seguinte legislação Lei 8.212/91, Lei 8.080/90, Lei 8.742/93 e na Lei 9.394/96.

SEÇÃO I DA SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 21. A Secretaria de Saúde tem por finalidade a saúde como direito fundamental do ser humano, devendo o município dentro das competências e atribuições prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, promovendo a vigilância epidemiológica e o controle das doenças, implementando os programas direcionados à atenção básica e preventiva de saúde pública, observando as normas do Sistema Nacional de Saúde, além de outras competências a serem definidas em regulamentação própria.

Art. 22. A Secretaria de Saúde para o seu pleno funcionamento atuará com a seguinte organização funcional:

- I. Secretário de Saúde;
- II. Secretário Adjunto;
- III. Assessoria Técnica;
- IV. Departamento Administrativo;
- V. Departamento de Atenção Básica;
 - a) Setor de Assistência Familiar;
- VI. Departamento de Gestão de Programas (Sismob, Sisprenatal, Sia etc);
- VII. Departamento de Saúde Pública e Controle Sanitário:
 - a) Setor de Vigilância Epidemiológica;
- VIII. Departamento de Vigilância Sanitária;
- IX. Setor Clínico.



SEÇÃO II DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 23. A Secretaria de Educação pugnará por promover uma Educação com base em direito de todos e dever do Município e da família, sendo incentivada com a colaboração da sociedade, planejando e formulando políticas educacionais, parâmetros curriculares e práticas pedagógicas adequadas a um melhor rendimento escolar visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

§ 1º O Município atuará preferencialmente no ensino infantil e fundamental.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

Art. 24. A Secretaria de Educação impulsionará uma educação inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento do educando.

Art. 25. A Secretaria de Educação para o seu pleno funcionamento atuará com a seguinte organização funcional:

- I. Secretário de Educação;
- II. Secretário Adjunto;
- III. Assessoria Técnica;
- IV. Departamento de Ensino fundamental:
 - a) Divisão de Merenda Escolar;
 - b)) Divisão de Biblioteca Pública;
 1. Setor de Acervo Geral;
- V. Departamento de Formação Continuada;
- VI. Departamento de Normas e Suprimentos Educacionais;
 - a) Divisão de Apoio Pedagógico.

SEÇÃO III
DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
TRABALHO E SEGURANÇA ALIMENTAR

Art. 26. A Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar tem por finalidade a promoção da cidadania, como dever de Estado, e execução da política de seguridade social não contributiva, provendo os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas através das atividades da assistência social, promovendo políticas de geração de emprego e renda e desenvolvendo ações estruturantes e emergenciais de combate à fome por meio de programas e projetos de produção e distribuição de alimentos.

Art. 27. A Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar, para o seu pleno funcionamento atuará com a seguinte organização funcional:

- I. Secretário de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar;
- II. Secretário Adjunto;
- III. Assessoria Técnica;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**

- IV. Departamento de Proteção Social Básica;
 - a. Divisão de Transferência de Renda;
 - b. Divisão de Inclusão Produtiva;
- V. Setor de Proteção à Criança e Adolescente;
- VI. Setor de Segurança Alimentar Nutricional.

**SEÇÃO IV
DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO**

Art. 28. A Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo é o órgão que tem por finalidade a coordenação de atividades culturais, turísticas e práticas esportivas no Município, com vistas ao desenvolvimento, identificação, valorização e divulgação da cultura e da arte popular da região e administração dos espaços culturais mantidos pela municipalidade, bem como, a promoção do desenvolvimento do turismo municipal, através da definição adequada dos seus equipamentos e produtos turísticos; elaboração de planos e projetos turísticos, promovendo a articulação com órgãos federais, estaduais e municipais e promoção de eventos e certames, jornadas, seminários e congressos para as áreas de atividade humana voltada as práticas esportivas, de lazer e para a inclusão da juventude e formação da cidadania.

Art. 29. A Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo do Município atuará com a seguinte organização funcional:

- I. Secretário de Cultura, Esportes e Turismo;
- II. Secretário Adjunto;
- III. Departamento de Cultura e Turismo;
- IV. Departamento de Esportes e Lazer.

**CAPÍTULO VI
DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO DE INFRAESTRUTURA**

**SEÇÃO I
DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**

Art. 30. A Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente tem por finalidade planejar, formular e executar as políticas de desenvolvimento urbano e rural, habitação, saneamento ambiental, elaborar projetos de obras e serviços públicos básicos à população, preservando e equilibrando o meio ambiente, com vistas à ampliação e melhoria das vias urbanas, rurais e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

logradouros, contribuindo com o desenvolvimento sustentável das cadeias produtivas e coordenando as ações que melhoram a qualidade de vida dos municípios.

Art. 31. A Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Município atuará com a seguinte organização funcional:

- I. Secretário de Infraestrutura;
- II. Secretário Adjunto;
- III. Assessoria Técnica;
- IV. Departamento de Controle Ambiental;
- V. Departamento de Serviços Urbanos;
 - a) Divisão de Transportes;
- VI. Departamento de Serviços Gerais;
- VII. Departamento de Meio Ambiente
 - a) Divisão de Licenciamento e Fiscalização;

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 32. Ficam criados os cargos comissionados constantes do Anexo I desta Lei, podendo o Poder Executivo redistribuí-los nos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Os cargos previstos na presente Lei serão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, através de Portaria.

Art. 33. Os vencimentos e respectivas simbologias dos cargos de provimento em comissão constantes da presente lei são os diseriminados no Anexo II.

Art. 34. A representação gráfica da estrutura organizacional básica será objeto de regulamentação.

Art. 35. O Poder Executivo regulamentará por decreto a estrutura de pessoal, distribuição de cargos comissionados, assim como as atribuições e competências dos órgãos a que se refere esta Lei, no prazo de noventa (90) dias.

Art. 36. São instituídas a descentralização, a ordenação e a disciplina dos atos administrativos da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e dos atos relativos às subvenções, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, no âmbito das Secretarias Municipais de Administração e Finanças, de Saúde, de Educação e de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar, do Município de Ribamar Fiquene, a ser praticada pelos


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

respectivos titulares das Secretarias Municipais, bem como por outros agentes públicos que recebam, através de ato do Chefe do Poder Executivo, delegação para exercício das funções de ordenador de despesa, observadas as normas gerais de direito financeiro imposto pela Lei nº 4.320/64 e demais regulamentos estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 37. Os ocupantes dos cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, previsto na presente Lei serão regidos pelo Regime Jurídico do Servidor Público Municipal.

Art. 38. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias, aprovadas por Lei Municipal, em favor dos órgãos criados, anteriormente alocados nos órgãos transformados, transferidos ou extintos por esta Lei, mantida a mesma Classificação Funcional-Programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, conforme definida em Lei, inclusive quanto aos títulos descritivos de metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificação de uso.

Art. 39. Todos os bens, direitos e obrigações dos órgãos extintos ou que tiveram funções alteradas, resultando na formação dos novos órgãos criados por esta Lei, ficam a estes sub-rogados ou transferidos.

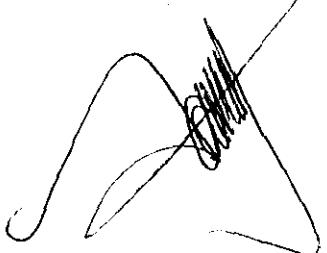
Art. 40. Fica autorizado o Poder Executivo a conceder até 100% (cem por cento) de representação sobre o vencimento base do cargo em comissão, à exceção dos cargos com simbologia “Isolado”.

Art. 41. Fica revogado o Art. 2º da Lei Complementar 154 de 02 de março de 2010; Altera os cargos, empregos e funções com simbologia CC e DAS, constantes no ANEXO I da Lei Complementar 175 de 30 de março de 2012 e outras disposições em contrário.

Art. 42. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de recursos orçamentários próprios.

Art. 43. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribamar Fiquene - MA, aos dezenove (19) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e treze (2013).

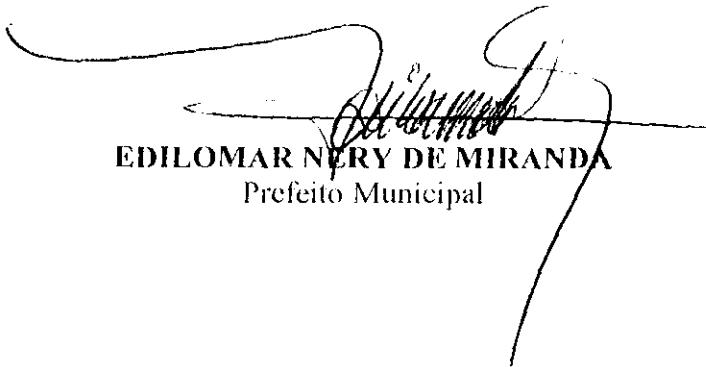

EDILOMAR NERY DE MIRANDA
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Assessor Especial	Isolado	03
Assessor Técnico	DAS-1	05
Assistente de Gabinete	DAS-5	10
Assistente de Saúde	DAS-4	06
Chefe de Setor	DAS-5	12
Chefe de Divisão	DAS-4	07
Controlador-Geral do Município	Isolado	01
Coordenador	DAS-3	05
Diretor de Departamento	DAS-2	20
Diretor Administrativo do Hospital Municipal	DAS-1	01
Diretor Clínico do Hospital Municipal	DAS-1	01
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	DAS-1	01
Secretário Adjunto	DAS-1	07
Secretário Municipal	Isolado	08
Chefia de Gabinete	Isolado	01
Secretário Executivo	DAS-2	08
Supervisor de Vigilância Epidemiológica	DAS-5	04
Supervisor de Vigilância Sanitária	DAS-5	03


EDILOMAR NERY DE MIRANDA
Prefeito Municipal

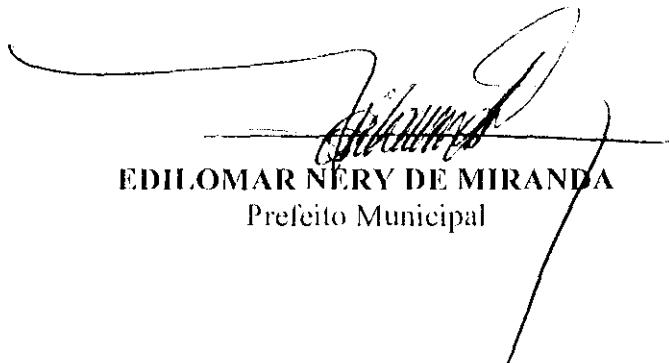


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

ANEXO II

**SÍMBOLOS E VALORES DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO
EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR**

SIMBOLOGIA	VENCIMENTO - R\$
ISOLADO	3.375,00
DAS-1	1.687,50
DAS-2	1.080,00
DAS-3	900,00
DAS-4	800,00
DAS-5	724,00


EDILOMAR NERY DE MIRANDA
Prefeito Municipal